



## TÍTULO I

### DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

#### *Capítulo I*

##### Da Denominação, Sede, Regime Jurídico e Símbolos

**Art. 1º** – A **ASSOCIAÇÃO DOS DIPLOMADOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ**, abreviadamente **AD-UNIFEI**, instituída em março de 1923 por iniciativa dos diplomados do então Instituto Eletrotécnico e Mecânico de Itajubá – IEMI, sendo oficialmente vinculada à Fundação Theodomiro Santiago - FTS pela Assembleia Geral realizada em 20 de Novembro de 1978, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que congrega os diplomados nos cursos de graduação e pós-graduação “stricto sensu” da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI e aqueles admitidos em seu quadro social nos termos previstos no presente Estatuto.

§1º A AD-UNIFEI Nacional tem sede e foro na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, à Avenida BPS 1303, Pinheirinho CEP 37500-903.

§2º A AD-UNIFEI Nacional poderá constituir Associações Regionais a ela subordinadas conforme Art. 6º deste Estatuto.

§3º O emblema da AD-UNIFEI Nacional é representado pela sua logomarca.

#### *Capítulo II*

##### Da Missão, Princípios e Valores

**Art. 2º** – A AD-UNIFEI tem por missão “Promover a integração entre os diplomados da Universidade Federal de Itajubá com os atuais corpos docente e discente, assim como, com o setor industrial e governamental, sendo um elemento para contribuir com a disseminação

do conhecimento científico e tecnológico brasileiro e o progresso social, econômico e cultural do Brasil”.

**Art. 3º** – A AD-UNIFEI reger-se-á por princípios e valores que permitam a busca permanente da excelência em sua atuação, pautada no:

- I. Pluralismo de ideias;
- II. Gestão democrática;
- III. Valorização dos seus recursos naturais e humanos;
- IV. Respeito à pessoa e a seus direitos fundamentais;
- V. Internacionalização do conhecimento;
- VI. Compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação ambiental;
- VII. Defesa da ética, da liberdade e da democracia.

### *Capítulo III*

#### Dos Objetivos

**Art. 4º** – A AD-UNIFEI tem os seguintes objetivos:

- I. Manter e elevar o espírito de tradição da UNIFEI no cenário Nacional e Internacional;
- II. Promover o interesse de seus associados por tudo que se refere ao engrandecimento da UNIFEI;
- III. Promover o debate de questões tecnológicas e científicas de interesse ao País;
- IV. Promover intercâmbio cultural, esportivo e social entre as AD-UNIFEI Regionais e entre os diplomados;
- V. Promover e divulgar oportunidades no mercado de trabalho aos seus associados;
- VI. Promover atos de reconhecimento pelos que prestam ou prestaram relevantes serviços à sociedade;
- VII. Representar os associados junto ao Conselho Universitário da UNIFEI.
- VIII. Divulgar a atuação dos associados no interesse da sociedade e do país.

## **TÍTULO II**

# DA ORGANIZAÇÃO

## Capítulo I

### Da Organização e Gestão Administrativa

**Art. 5º** – A AD-UNIFEI organizar-se-á, para melhor cumprimento de suas finalidades e objetivos, através da AD-UNIFEI denominada AD-UNIFEI Nacional e das AD-UNIFEI Regionais.

§1º As AD-UNIFEI Regionais serão regidos por seus Regimentos próprios que não conflitem com este Estatuto.

§2º Para fins de votação, cada membro deverá pertencer a uma única AD-UNIFEI Regional.

§3º - Nas localidades onde o número de diplomados for inferior a 10 (dez), estes serão vinculados à AD-UNIFEI Regional mais próxima.

**Art. 6º** – A criação de uma AD-UNIFEI Regional, congregando diplomados que residam ou trabalhem em uma determinada área geográfica, far-se-á mediante proposta de um grupo de, no mínimo, 10 (dez) pessoas.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à AD-UNIFEI Nacional, juntamente com o Regimento da AD-UNIFEI Regional a ser criada, conforme o disposto no §1º do Art. 5º deste Estatuto.

§ 2º - A criação da AD-UNIFEI Regional será aprovada pela Diretoria Executiva da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 7º** – Uma AD-UNIFEI Regional será extinta pelo Conselho Diretor da AD-UNIFEI Nacional, se o seu número de membros tornar inferior a 10 (dez), ou se quaisquer de suas atividades forem incompatíveis com as finalidades, princípios, valores e objetivos da AD-UNIFEI.

**Art. 8º** – São órgãos da AD-UNIFEI Nacional:

I. Conselho Consultivo;

II. Conselho Fiscal;

III. Conselho Diretor;

IV. AD-UNIFEI Regionais;

V. Diretoria Executiva.

## *Capítulo II*

### Da composição e atribuições do Conselho Consultivo

**Art. 9º** – O Conselho Consultivo será constituído por:

I. pelo Reitor e Ex-Reitores da UNIFEI;

II. pelos Ex-presidentes e Ex-vice-presidente da AD-UNIFEI Nacional;

III. pelos sócios beneméritos.

**Parágrafo Único** - O mandato será vitalício, interrompendo-se por manifestação expressa do conselheiro; por conduta em desacordo com as normas da AD-UNIFEI Nacional, ou por falecimento.

**Art. 10** – Compete ao Conselho Consultivo:

I. orientar o Conselho Diretor e o Presidente da AD-UNIFEI sobre as questões que lhe forem colocadas pelos mesmos de forma a melhor nortear o atendimento dos objetivos previstos no Art. 2º deste Estatuto;

II. quando solicitado pelo Presidente da AD-UNIFEI, deverá emitir parecer sobre seus relatórios de atividades;

III. referendar e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente eleitos da AD-UNIFEI Nacional;

IV. indicar Membros do Conselho Fiscal;

V. referendar a indicação de sócios beneméritos.

**Art. 11** – O Conselho Consultivo será presidido pelo seu membro mais idoso e no seu impedimento, pelo Reitor em exercício da UNIFEI.

**Art. 12** – O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 13** – As convocações serão realizadas através de mensagem enviada via e-mail, *whatsapp*, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica que venha a surgir ou substituir os anteriormente citados, com antecedência não inferior a (15) quinze dias,

indicando a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião, o local ou link em caso de reunião online.

**Art. 14** – O quórum mínimo para deliberação será de (3) três Conselheiros.

### *Capítulo III*

#### Da composição e atribuições do Conselho Fiscal

**Art. 15** – O Conselho Fiscal será constituído por (3) três membros efetivos e (3) três suplentes - nomeados como primeiro, segundo e terceiro suplente, respectivamente, com mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleitos por mais um período sucessivamente. A composição dar-se-á por indicação escrita de membros efetivos e suplentes pelo:

- I. Reitoria;
- II. Conselho Consultivo da AD-UNIFEI Nacional;
- III. Fundação Theodomiro Santiago.

§ 1º – O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido por aclamação de seus membros. Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão por ele convocadas e presididas, devendo elas serem registradas em Ata.

§ 2º – A vacância de Conselheiro Fiscal que se der por qualquer causa, na vigência do biênio, será preenchida pelo suplente.

**Art. 16** – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por analisar o relatório anual de prestação de contas e emitir o parecer final.

**Art. 17** – O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em reunião ordinária podendo realizar reuniões Extraordinárias quando necessária e convocada pelo seu Presidente.

**Art. 18** – As convocações serão realizadas através de mensagem enviada via e-mail ou *whatsapp*, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica que venha a surgir ou substituir os anteriormente citados, com antecedência não inferior a (15) quinze dias, indicando a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião, o local ou link em caso de reunião online.

**Art. 19** – As resoluções do Conselho Fiscal somente serão válidas quando assinadas pela totalidade de seus membros.

### *Capítulo IV*

## Da composição e atribuições do Conselho Diretor

**Art. 20** – O Conselho Diretor é constituído por:

- I. presidente e vice-presidente da AD-UNIFEI Nacional, que também presidem o Conselho Diretor;
- II. secretário adjunto da AD-UNIFEI Nacional;
- III. indicação da Reitoria da UNIFEI;
- IV. indicação da Fundação Theodomiro Santiago;
- V. pelos Diretores Regionais;
- VI. Indicação do Diretório Central dos Estudantes da UNIFEI.

**Art. 21** – Compete ao Conselho Diretor:

- I. acompanhar as atividades da AD-UNIFEI Nacional;
- II. conduzir o processo sucessório para eleger o Presidente e o Vice-Presidente da AD-UNIFEI Nacional;
- IV. nomear o Representante da AD-UNIFEI Nacional no Conselho Universitário da UNIFEI;
- V. deliberar sobre aplicação de penalidades e extinção de AD-UNIFEI Regionais;
- VI. deliberar sobre alterações propostas ao estatuto.

**Art. 22** – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e quando convocado extraordinariamente pelo Presidente da Diretoria Executiva da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 23** – As convocações serão realizadas através de mensagem enviada por e-mail ou *whatsapp*, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica que venha a surgir ou substituir os anteriormente citados, com antecedência não inferior a (15) quinze dias, indicando a ordem do dia, o local, a data e hora da reunião, o local ou link em caso de reunião online.

**Art. 24** – O Conselho Diretor reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada.

**Parágrafo Único** - Para as reuniões cuja a finalidade é deliberar sobre os Itens V e VI do artigo 21 prevalecerá o quórum mínimo de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de seus membros.

**Art. 25** – A inclusão de pautas para o grande expediente deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião ordinária ao secretário adjunto e será referendada pelo presidente em exercício da AD-UNIFEI Nacional sobre a sua inclusão ou não.

## *Capítulo V*

### Da composição e atribuições das AD-UNIFEI Regionais

**Art. 26** – A AD-UNIFEI Regional é administrada por um Diretor Regional, auxiliado por diretores, com as atribuições específicas definidas pelo seu respectivo Regimento.

§ 1º - O Diretor Regional é eleito pela reunião da respectiva AD-UNIFEI Regional, em reunião convocada especialmente para este fim, e terá mandato de (2) dois anos, podendo ser reeleito.

§ 2º - A AD-UNIFEI Regional terá autonomia para criar outros cargos e funções necessárias ao seu bom funcionamento, que são designados pelo Diretor Regional dentre os associados pertencentes a essa AD-UNIFEI Regional.

**Art. 27** – Compete às AND-UNIFIEs Regionais:

I. representar os objetivos da AD-UNIFEI Nacional, em sua região, em conformidade com o descrito no artigo 4º deste estatuto;

II. reportar anualmente ou quando solicitado pela AD-UNIFEI Nacional as suas atividades.

## *Capítulo VI*

### Da composição e atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28** – A Diretoria Executiva da AD-UNIFEI é constituída por:

I. Presidente;

II. Vice-presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Secretário Adjunto;

- V. Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Financeiro Adjunto;
- VII. Diretor de Comunicações e Mídias Sociais;
- VIII. Diretor Adjunto de Comunicações e Mídias Sociais;
- IV. Diretor de Eventos.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva da AD-UNIFEI Nacional poderá criar e extinguir diretorias *pró tempore*.

**Art. 29** – Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. planejar as atividades da AD-UNIFEI, em âmbito nacional;
- III. acompanhar as atividades das AD-UNIFEI Regionais;
- IV. estabelecer os meios de obtenção dos recursos necessários para cobrir as despesas da AD-UNIFEI Nacional;
- V. encaminhar ao Conselho Diretor o relatório de atividades e o balanço geral anual da AD-UNIFEI Nacional;
- VI. encaminhar ao Conselho Diretor a deliberação sobre a extinção de AD-UNIFEI Regionais;
- VII. receber e deliberar sobre as solicitações de criação de novas AD-UNIFEI Regionais;
- VIII. deliberar sobre a indicação de sócios beneméritos;
- IX. gerir de maneira transparente, responsável e idônea os recursos financeiros da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 30** – O processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente da AD-UNIFEI Nacional será conduzido pelo Conselho Diretor e referendado pelo Conselho Consultivo, em reunião ordinária, a ser realizada no mês de novembro.

**Parágrafo Primeiro** – os Diretores Regionais exercem seu direito de voto por e-mail, *whatsapp*, ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica que venha a surgir ou substituir os anteriormente citados, ou qualquer outro meio colocado à disposição para esse fim.



**Parágrafo Segundo** – O mandato será de 2 (dois) anos, podendo ocorrer reeleição uma única vez consecutivamente.

**Art. 31** – Os demais cargos serão designados pelo Presidente da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 32** – Compete ao Presidente da AD-UNIFEI Nacional:

- I. dirigir as atividades da AD-UNIFEI Nacional;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e estabelecer as respectivas ordens do dia;
- III. convocar, se necessário, o Conselho Consultivo.

**Art. 33** – Compete ao Vice-presidente representar ou substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 34** – Compete ao Secretário Geral:

- I. organizar e manter atualizado a Secretaria;
- II. manter atualizado o cadastro dos sócios da AD-UNIFEI Nacional;
- III. manter atualizado os dados das AD-UNIFEI Regionais;
- IV. receber e expedir a correspondência da AD-UNIFEI Nacional;
- V. preparar o relatório das atividades ao final de cada ano fiscal da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 35** – Compete ao Secretário Adjunto representar ou substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos.

**Art. 36** – Compete ao Diretor Financeiro:

- I. coordenar a arrecadação de recursos, doações e contribuições destinadas à AD-UNIFEI Nacional;
- II. fazer os pagamentos das despesas e outros encargos referentes ao funcionamento da AD-UNIFEI Nacional;
- III. manter escrituradas todas as transações monetárias da AD-UNIFEI Nacional;
- III. preparar o Balanço Geral ao final de cada ano social da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 37** – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto representar ou substituir o Diretor Financeiro por suas faltas e impedimentos.

**Art. 38** – Compete ao Diretor de Comunicações e Mídias Sociais:

I. promover a divulgação das atividades e dos balancetes financeiros da AD-UNIFEI Nacional;

II. coordenar com as AD-UNIFEI Regionais a divulgação de suas atividades;

II. promover a divulgação das atividades técnico-científicas da UNIFEI para os diplomados e vice-versa;

III. divulgar os acervos técnicos desenvolvidos ou criados pelos diplomados, professores e estudantes da UNIFEI;

IV. promover a atualização da *home page* da AD-UNIFEI Nacional.

**Art. 39** – Compete ao Diretor Adjunto de Comunicações e Mídias Sociais representar ou substituir ao Diretor de Comunicações e Mídias Sociais em suas faltas e impedimentos.

**Art. 40** – Compete ao Diretor de Eventos:

I. divulgar junto às AD-UNIFEI Regionais: palestras, cursos, seminários, *workshops* de caráter técnico ou cultural de interesse geral dos diplomados e alunos da UNIFEI;

II. fomentar intercâmbio técnico dos diplomados com os corpos discente e docente da UNIFEI, FTS e AD-UNIFEI Regionais.

## TÍTULO III

### DO QUADRO SOCIAL

#### *Capítulo I*

#### Dos Associados

**Art. 41** – O quadro social da AD-UNIFEI Nacional é constituído por sócios divididos em duas categorias:

I. Sócio Efetivo, abrangendo todos aqueles diplomados nos cursos de graduação e nos cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” da UNIFEI;

II. Sócio Benemérito, abrangendo todas as pessoas que tenham sido reconhecidas por relevantes serviços prestados à UNIFEI ou AD-UNIFEI.

**Parágrafo Único** - A proposta para sócio benemérito poderá ser feita por qualquer membro da Diretoria Executiva e deverá ser referendada pelo Conselho Consultivo.

## *Capítulo II*

### Dos Direitos, Deveres e Penalidades

**Art. 42** – São direitos dos sócios:

I. tomar parte, com direito a voz e voto, em todas as reuniões da AD-UNIFEI Regional a que pertencer;

II. apresentar propostas ou sugestões à Diretoria Executiva da AD-UNIFEI Nacional.

**Parágrafo Único** – Para ser votado para qualquer cargo eletivo da AD-UNIFEI é necessário ser sócio efetivo.

**Art. 43** – É dever do associado:

I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento de AD-UNIFEI Regionais;

II. defender a missão os princípios e os valores da AD-UNIFEI Nacional;

III. desempenhar gratuitamente todos os cargos nos quais forem investidos.

**Art. 44** – O associado que proceder de maneira inadequada ou prejudicial à AD-UNIFEI Nacional ou às suas finalidades e objetivos é passível das seguintes penalidades:

I. advertência verbal;

II. advertência por escrito;

III. suspensão de seus direitos.

**Parágrafo Único** - Em caso de reincidência das ações que culminaram na sua suspensão, caberá à Diretoria Executiva solicitar a expulsão do sócio que deverá ser referendada pelo Conselho Diretor, assegurando o direito da ampla defesa.

**Art. 45** – É vedado aos associados, usando o nome da AD-UNIFEI, se manifestarem ou se envolverem em assuntos de natureza político-partidária e religiosa.

## TÍTULO IV

### DO REGIME FINANCEIRO E PATRIMÔNIO

#### *Capítulo I*

#### Das Fontes de Recursos e Patrimônios

**Art. 46** – Os recursos financeiros da AD-UNIFEI Nacional são constituídos por:

- I. contribuições de seus associados;
- II. doações às causas da AD-UNIFEI Nacional;
- III. atividades e ações específicas para a captação de recursos.

**Art. 47** – O Patrimônio da AD-UNIFEI Nacional é constituídos por:

- I. bens móveis que a Associação possua ou venha a possuir, em sua Sede e Regionais;
- II. recursos financeiros geridos pela AD-UNIFEI Nacional.

**Parágrafo Único** – Fica vedada a aquisição de bens imóveis pela AD-UNIFEI Nacional e AD-UNIFEI Regionais.

**Art. 48** – É expressamente vedado à AD-UNIFEI Nacional e AD-UNIFEI Regionais a contratação de empréstimos e financiamentos em instituições financeiras.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** – Em caso de dissolução da AD-UNIFEI Nacional seu patrimônio reverterá para a Fundação Theodomiro Santiago e/ou Universidade Federal de Itajubá.

**Art. 50** – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela AD-UNIFEI Nacional.

**Parágrafo Único** - Em hipótese alguma serão aceitas a representação dos associados por meio de procuração de qualquer tipo.

**Art. 51** – O presidente da AD-UNIFEI Nacional representará a mesma ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 52** – As AD-UNIFEI Regionais em um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de aprovação do presente Estatuto, devem elaborar ou adaptar seus Regimentos ao presente Estatuto.

**Art. 53** – Em caso de conflito entre o Regimento de qualquer AD-UNIFEI Regional e o presente Estatuto, prevalecerão os termos deste.

**Art. 54** – Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta enviada à Diretoria Executiva da AD-UNIFEI Nacional devendo as alterações serem aprovadas por *ad referendum* de seu Conselho Diretor em reunião convocada para esta finalidade.

**Art. 55** – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AD-UNIFEI Nacional, *ad-referendum* de seu Conselho Diretor.

**Art. 56** – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral especialmente marcada para esse fim no dia 4 de outubro de 2021, entrando em vigor na data de sua aprovação e em substituição ao Estatuto aprovado em 16 de junho de 2001.